



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

1

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 048/2015

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469/0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro - Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Sr. Ricardo Resende Dutra, inscrito no CPF/MF sob o nº 625.989.536-49 e CI nº M-3.699.788 emitida pela SSP/MG doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **THOR CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA-EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.109.961/0001-40, sediada na Rua Doresópolis, nº 235 - Loja 02 - Bairro: Fernão Dias, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.910-442 neste ato representado por Fernando Alexandre Diniz Barbosa inscrito no CPF/MF sob o nº. 665.493.536-53 e CI nº. M-3.612.334 SSP/MG e/ou Maria das Dores Silva inscrito no CPF/MF sob o nº. 676.222.836-49 e CI nº. MG-1.501.564 SSP/MG **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Licitação na Modalidade de Pregão nº 039/2015 em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605, de 04/07/2006, têm entre si, em conformidade com o Processo de Licitatório nº 065/2015 justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, conforme especificações constantes do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, do Edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta do fornecedor, o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano através da Diretoria Municipal de Meio Ambiente**, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º - A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano através da Diretoria Municipal de Meio Ambiente**, do **CONTRATANTE** atuará como Gestor deste Contrato.

§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE CONTRATO

- 3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- 3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 3.5. A entrega dos produtos, objeto deste Contrato serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.
- 3.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Nona.
- 3.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 3.8. Os caminhões deverão ter garantia e validade mínimas de 12 (doze) meses a contar da data de seu recebimento pelo **GARAGEM MUNICIPAL**.
- 3.9. Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista neste instrumento, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Fornecimento.
- 3.10. É de inteira responsabilidade da contratada a substituição dos materiais fornecidos em desacordo com as especificações e prazos de validades exigidos. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

3

empresa licitante deverá se responsabilizar pela validade dos produtos que serão entregues;

3.11. Deverão ser previstos no orçamento os custos resultantes da entrega dos produtos licitados, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.12. O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano através da Diretoria Municipal de Meio Ambiente, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste contrato, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

3.13. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

3.14. A **CONTRATADA** deverá entregar os itens de forma **IMEDIATA e INTEGRAL**, no prazo máximo de máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com a especificação contida no edital.

3.15. O objeto requisitado deverá ser entregue na **GARAGEM MUNICIPAL**, localizada na Rua João Machado, s/n – Brant, Lagoa Santa – MG, devendo ocorrer em dias úteis, no horário de 09 às 17 horas. O dia e horário para a entrega da mercadoria poderão ser agendados pelo telefone (31) 3689-7007;

3.16. No ato do recebimento das mercadorias constantes das especificações, será realizada a conferência de todos os itens fornecidos;

3.17. Os materiais ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no Edital, serão devolvidos, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não oferecendo ônus a **CONTRATANTE**. Os materiais com defeito deverão impreterivelmente serem substituídos no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, onde o traslado para a troca fica totalmente por conta da contratada.

3.18. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

3.19. Nos preços referidos já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e.

3.20. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos e quaisquer outros necessários para o fornecimento.



3.21 Os objetos constantes nas ordens de compras, somente serão aceitos se entregues integralmente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

- 4.1. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;
- 4.2. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do preço ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.3. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 4.4. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- 4.5. Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela contratante, bem como pelo seu descarregamento;
- 4.6. Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da Contratada.
- 4.7. Assumir inteira responsabilidade pela fornecimento dos produtos, de acordo com o especificado em sua proposta.
- 4.8. Ressarcir o Município ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho do contrato.
- 4.9. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho do contrato ou em conexão com ele;



- 4.10. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistros, alimentação, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.
- 4.11. Cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pela Prefeitura;
- 4.12. Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- 4.13. Fornecer os produtos dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;
- 4.14. Cumprir os prazos previstos neste Contrato ou outros fixados pelo **CONTRATANTE**;
- 4.15. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 4.16. Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.
- 4.17. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na Cláusula Quinta deste Contrato e no **ANEXO I** do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.
- 4.18. Oferecer garantia dos caminhões vendidos por no mínimo 12 (doze) meses sem limite de quilometragem;
- 4.19. Deverá se comprometer e responder pela assistência técnica a qual os caminhões possam necessitar.
- 4.20. Entregar os caminhões de acordo com as especificações constantes neste instrumento, inclusive com referência às marcas expressas nos Contratos;
- 4.21. Oferecer garantia dos caminhões vendidos por no mínimo 12 (doze) meses, inclusive para todos os componentes implementados (carroceria e Pipa);
- 4.22. Fornecer os caminhões com as descrições no chassi (inscrições e medidas de Tara e Peso Bruto Total, conforme especificações do Código de Trânsito Brasileiro);
- 4.23. O item 1 deverá possuir características compatíveis com a carroceria e seus componentes, conforme Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

- 4.24. Caso haja qualquer irregularidade e/ou defeitos com a carroceria e seus componentes identificados no ato da entrega do caminhão, os mesmos deverão ser sanados pela contratada, com substituição de peças se necessário, sem ônus algum para a Contratada. O prazo para correções será de 05 (cinco) dias úteis;
- 4.25. Em caso de defeitos de fabricação no veículo, deverá proceder com as correções necessárias após notificação enviada pela PMLS;
- 4.26. No ato da entrega, os veículos deverão ser acompanhados de seus respectivos manuais, certificados e condições de garantia;
- 4.27. Os caminhões deverão ser entregues com todos os itens obrigatórios conforme legislação de trânsito vigente;
- 4.28. Os itens 01 e 02 deverão ser entregues com plotagem com brasão da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, com os seguintes dizeres: Veículo adquirido com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, sem ônus para a contratante.
- 4.29. A contratada não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nos materiais após o seu recebimento;
- 4.30. A nota fiscal deverá conter o número da ordem de compra a que se refere, e acompanhada da cópia do respectivo pedido;
- 4.31. O(s) preço(s) unitário por produto deverá ser apresentado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- 4.32. O não cumprimento do estabelecido neste Termo de Referência acarretará ao fornecedor, as penalidades legais cabíveis.
- 4.33. Os caminhões deverão ser entregues obrigatoriamente iguais à descrição/especificação, constantes nesse termo;
- 4.34. No ato do recebimento dos caminhões, será realizada a conferência por parte do Coordenador da Garagem Municipal ou servidor designado;
- 4.35. De forma alguma a Garagem Municipal receberá os caminhões sem a devida conferência;
- 4.36. Os caminhões entregues deverão estar de forma compatível com as recomendações do fabricante;
- 4.37. Serão rejeitados pela Garagem Municipal o recebimento do veículo (caminhão) que não for conforme este instrumento;
- 4.38. Os caminhões entregues deverão estar de forma compatível com as recomendações do fabricante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

7

4.39.A contratada deverá fornecer os caminhões conforme **RESOLUÇÃO Nº. 323, DE 17 DE JULHO DE 2009**;

4.40. Entregar os caminhões carroceria e o caminhão pipa, emplacados e de posse dos certificados para circulação (CRLV);

4.41. Entregar os caminhões com o certificado de verificação do IMETRO para o Cronotacógrafo;

4.42. O contrato terá duração até 31/12/2015, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa.

II – Do CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

4.43. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do fornecimento, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

4.44. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

4.45. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

4.46. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

4.47. Acompanhar a entrega dos produtos;

4.48. Realizar o pagamento à contratada;

4.49. Realizar o envio da **ORDEM DE COMPRA**;

4.50. O funcionário (a) da Garagem Municipal deverá atestar toda(s) a(s) NF(s) do(s) caminhões (s) entregue(s);

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 189.200,00 (Cento e oitenta e nove mil e duzentos reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da entrega dos produtos nas condições exigidas.

ITEM	QUANT.	UM.	OBJETO	MARCA/ MODELO	PREÇO MÁXIMO DO ITEM	PREÇO MÁXIMO TOTAL DO ITEM
2	1	UM	CAMINHÃO PIPA 0KM (zero quilômetro) ano de fabricação 2015, tolerável até ano 2014; Cabine fabricada em			



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

		<p> aço com suspensão mecânica; Veículo pintado em cor branca, em pintura do tipo sólida, no padrão original de fábrica e de linha de produção; Combustível: Diesel S -10; Tanque com volume mínimo de 250 l, confeccionado em material plástico; Cilindrada total 3900 cm³ (mínima); Potência mínima de 182 cv; Cilindros mínimo: 04 (quatro); Número de Marchas: 05 (cinco) à frente (mínimo) e uma à ré; Turbo e interculer; Gerenciamento eletrônico de injeção; Roda de aço, com aro compatível para pneus 900 R20; Direção hidráulica; Tacógrafo: Eletrônico lacrado e com Certificado de Verificação emitido pelo INMETRO; Freio de serviço: Pneumático; Freio de estacionamento: Pneumático; Equipamentos obrigatórios e acessórios; Equipado com todos os equipamentos obrigatórios de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Cintos de segurança laterais de 03 pontos; Retrovisores externos; Apoio de cabeça nos bancos; Jogo de tapetes de borracha; Rádio AM/FM USB com auto-falantes instalado; Para choque traseiro com faixa refletiva; Peso bruto total mínimo de: 12.500 kg; Distância ente eixos (mm) mínima de 4000 e máxima de 5500; Bateria com tensão de 12V e com amperagem mínima de 100Ah; Pneu estepe com suporte; Ferramentas de uso obrigatório; Para choque com faixas refletivas, pára-choque com protetor lateral do chassi; Tanque pipa com capacidade de armazenamento mínimo de 8.000 e máximo de 9.000 litros de água. Estrutura do tanque construída em formato elíptico, com chapas em aço carbono com 3/16" de espessura, unidas por processo de solda,</p>	<p>FORD CARGO 1319</p>	<p>R\$ 189.200,00</p>	<p>R\$ 189.200,00</p>
--	--	--	---------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

9

			<p>constituído de sistema interno tipo " quebra - ondas ", guarda corpo superior com 80 cm de altura, entrada de visita (Boca) com 45 cm de diâmetro, escada de acesso do tipo marinho e visor de nível instalado na parte traseira do equipamento de fácil visualização; Bomba aspersora 50 (bomba para água) com capacidade de bombeamento de até 50.000 litros/hora, acionada através da tomada de força do caminhão, bomba com capacidade de auto abastecer o equipamento. Comandos pneumáticos acionados internamente na cabine, Mangote de recarga com 8 metros de comprimento e 2 1/2" de diâmetros provido de uma válvula do tipo SAPO na extremidade; Conjunto de mangueira de irrigação com 15 metros de comprimento e 1" de diâmetro equipado com bico regulável do tipo jato/leque; Barra de irrigação instalada na parte inferior traseira do equipamento com descarga por gravidade acionada por sistema pneumático de dentro da cabina do caminhão; Aspersor Bico de Pato instalado na parte superior traseira do equipamento com alcance aproximado de 13 m X 13 m; Para lamas e para choque móvel padrão L.D.A, conforme leis vigentes. Pintura interna em tinta epóxi anticorrosiva e externa em uma demão em Primer sintético e duas demão em tinta automotiva da cor da cabina do caminhão.</p>		
--	--	--	---	--	--

5.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante.

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

5.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

5.6. A Nota Fiscal tem que ser eletrônica, deverá conter o número da **ORDEM DE FORNECIMENTO** e número do Contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva **ORDEM DE FORNECIMENTO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2015, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob a seguinte rubrica:

Ficha	Dotação
281	02.04.05.18.541.0026.2094.4.4.90.52.00

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. Este contrato será vigente, de **12/05/2015** a **31/12/2015**, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

7.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

8.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

8.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

9.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a



Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

9.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DECIMA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

10.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

- a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;
- b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio constante no edital por ocasião da licitação, inclusive declinando os valores pretendidos;
- c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;
- d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 065/2015, Pregão nº 039/2015 Tipo: Menor Preço Por Item, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente Contrato será publicado no “Minas Gerais”, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 12 de Maio de 2015.

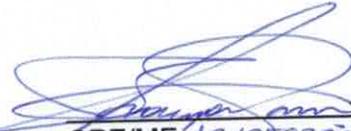

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
RICARDO RESENDE DUTRA
CONTRATANTE


THOR CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA-EPP
FERNANDO ALEXANDRE DINIZ BARBOSA e/ou MARIA DAS DORES SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:



CPF/MF: 110.475.236-04



CPF/MF: 13.183.0366-38